



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

## CONTRATO EMERGENCIAL Nº 87/2015

O Município de São Sepé, pessoa jurídica de direito público, sito na Rua Plácido Chiquiti, nº. 900, Estado do Rio Grande do Sul, CNPJ nº 97.229.181/0001-64, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor LEOCARLOS GIRARDELLO, brasileiro, casado, Biólogo, portador da RG nº 1012634448 SJS/RS, CPF nº 312.641.070-72, residente e domiciliado na Rua Antão de Farias, nº 892, nesta cidade, de ora em diante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, ANSUS SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 05.127.846/0001-00, localizada na Rua Orlando Fração, nº 118, sala 102, Bairro Medianeira, Santa Maria-RS, CEP. 97.070-800, com seu contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do Rio Grande do Sul, sob o nº 3265633 e Consolidação de Contrato Social sob nº 3340118./RS, neste ato representada pelo Sócio-administrador ELTON GIOVANI TOMAZZETTI, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado em Santa Maria (RS), na Rua Carlos Uhr, nº 31, apto. 101, Bairro Urlândia, CEP. 97.070-790, portador da RG nº 8034071426 e CPF nº 428.448.000-68, denominada de ora em diante CONTRATADA, tem, como justo e contrato o que segue:

### CLÁUSULA I – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a **Execução dos Serviços de Coleta, Transporte e Destinação Final dos Resíduos de Atenção à Saúde.**

### CLÁUSULA II – DO PREÇO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de **R\$ 2.113,96** (dois mil centro e treze reais e noventa e seis centavos) mensalmente.

Parágrafo Único – Os serviços de que trata a Cláusula primeira serão coletados uma vez por semana, preferencialmente às segundas-feiras, conforme memorial descritivo, em anexo.

### CLÁUSULA III – DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente, referente aos serviços realizados, sendo o valor depositado até o décimo dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação de Nota fiscal visada pelo responsável do contrato.

### CLÁUSULA IV – DO PRAZO

O início da presente prestação de serviços será a partir do dia 4 de janeiro de 2016, pelo período de 6 (meses) meses, ou até a conclusão de processo licitatório.

### CLÁUSULA V – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas resultantes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária vigente e orçamento vindouro:

Órgão 07 – Secretaria Municipal de Saúde

Unidade: 07 – Secretaria de Saúde/FMS/ASPS/Vinculados

Projeto/atividade: 2.145 – Programa de Atenção Básica – PAB

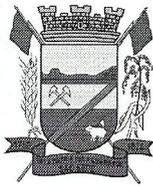
Código reduzido: 6700 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Recurso: 4510 PAB Fixo

Projeto/atividade: 2.186 – Política de Incentivo Estadual a Saúde – PIES

Código reduzido: 6745 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Recurso: 4011 Incentivo Atenção Básica



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

Projeto/Atividade: 2.046 – Manutenção de Saúde

Código reduzido: 6790 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Recurso: 0040 ASPS

Órgão 08 – Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

Unidade: 07 – Secretaria de Saúde/FMS/ASPS/Vinculados

Projeto/atividade: 1.136 – Clínica de Esterilização de Animais

Código reduzido: 6797 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Recurso: 0001 Próprio

## CLÁUSULA VI – DO REGIME DE EXECUÇÃO

O início da prestação dos serviços ocorrerá imediatamente à assinatura deste contrato, devendo ser observado o anexo do presente Edital;

## CLÁUSULA VII – DAS OBRIGAÇÕES

São obrigações da CONTRATADA:

- 1) Manter as condições da habilitação;
- 2) Apresentar mensalmente CND do FGTS e INSS;
- 3) Responsabilizar-se por eventuais danos que venham a ocorrer no curso da prestação dos serviços;
- 4) Arcar com os custos necessários para a prestação de serviço, tais como materiais, encargos sociais e trabalhistas, impostos, taxas;
- 5) Destinar os resíduos até o aterro de Lixo devidamente licenciado pelo órgão ambiental;
- 6) Informar à fiscalização os casos de depósito irregular de resíduos e/ou falta de recipiente adequado.
- 7) As relações entre a contratada e a fiscalização será feita com a pessoa indicada pela licitante em sua proposta.
- 8) Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus funcionários em serviço, causados a terceiros ou ao patrimônio público;
- 9) Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes do contrato;
- 10) Atender todas as solicitações da fiscalização do Município de fornecimento de informações e dados sobre os serviços;
- 11) Sanar imediatamente quaisquer irregularidades ou defeitos verificados pela fiscalização do Município;
- 12) Executar o serviço de forma silenciosa e ordeira sem gritarias por parte dos funcionários e com urbanidade para com a população;
- 13) Será de inteira responsabilidade da empresa vencedora dispor de recursos materiais que sejam necessários para a execução da presente prestação de serviços.

## DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:

- 1) Fiscalizar, através da Secretaria de Municipal de Saúde e Agricultura e Meio Ambiente;
- 2) Arcar com os compromissos financeiros de acordo com o estabelecido;

## CLÁUSULA VIII – DA RESCISÃO

*Leon*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados a seguir:

- I – O não cumprimento de cláusulas contratuais;
- II – O cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
- III – A lentidão constante no cumprimento do atendimento dos serviços a CONTRATANTE a comprovar a falta de interesse da contratada;
- IV – O atraso injustificado no início dos serviços
- V – A subcontratação total de seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no instrumento convocatório e no contrato;
- VI – O desatendimento das determinações regulares do Servidor designado para acompanhar e fiscalizar sua execução, assim como a de seus superiores;
- VII – o cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- VIII – Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa do órgão CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- IX – A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

Parágrafo único – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

## CLÁUSULA IX – DISPOSIÇÕES FINAIS

É competente o Foro da Comarca de São Sepé-RS, para dirimir quaisquer litígios oriundos deste Contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, que lido e achado conforme vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 30 de dezembro de 2015.

LEOCARLOS GIRARDELLO  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

ELTON GIOVANI TOMAZZETTI  
ANSUS SERVIÇOS LTDA  
CONTRATADA

MARCELO FARIA ELLWANGER  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE  
GESTOR DESTES CONTRATO

TESTEMUNHAS: